



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 010/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.244/2025, de 05 de agosto de 2025, que autoriza realizar despesas para realização da EXPOCEN 2026, 2º BALCÃO DE NEGÓCIOS, 1ª FESTA DA LARANJA, 1ª INOVACEN, 1º FESTIVAL DA CULTURA POLONESA e MOSTRA REGIONAL DE TURISMO, autoriza a realização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRE BOBOLA e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

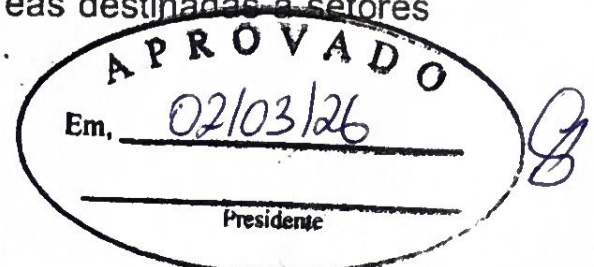
Art. 1º Ficam promovidas alterações, ajustes, complementações e acréscimos à Lei Municipal nº 2.244/2025, de 05 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas destinadas à organização, promoção, planejamento, execução e operacionalização da EXPOCEN 2026; 2º BALCÃO DE NEGÓCIOS, 1ª FESTA DA LARANJA, 1ª INOVACEN, 1º FESTIVAL DA CULTURA POLONESA e MOSTRA REGIONAL DE TURISMO, bem como a formalizar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRE BOBOLA, inscrita no CNPJ 63.655.180/0001-60, disciplinando repasse de recursos, responsabilidades operacionais, mecanismos de governança, execução e prestação de contas, e demais providências necessárias à adequada implementação dos referidos eventos.

§ 1º. O Município auferirá receitas decorrentes da realização do evento, especialmente por meio de patrocínios privados, estruturados nas modalidades Master, Diamante, Ouro e Prata, bem como mediante comercialização de ingressos, cessão onerosa de espaços, exploração de áreas específicas e outras formas legalmente admitidas, destinadas ao custeio, equilíbrio financeiro e sustentabilidade da EXPOCEN 2026.

§ 2º. Fica assegurado aos munícipes e pessoas que comprovarem o domicílio em Centenário o acesso gratuito a todos os shows e atrações artísticas na modalidade VIP, podendo a Administração estabelecer critérios de identificação e controle de acesso, preservadas as áreas destinadas a setores diferenciados, camarotes ou espaços comercializados.

CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ 29.315.171/0001-91
RECEBIDO EM 02/03/26

Assinatura





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

§ 3º. O Poder Executivo Municipal de Centenário poderá estabelecer regras complementares relativas a credenciamento interno, organização dos espaços, padrões sanitários, responsabilidade civil, horários, fiscalização e demais condições de funcionamento, visando garantir a segurança do público e o adequado atendimento ao interesse público.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.244/2025, de 05 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor global de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinadas à organização, promoção, execução e operacionalização da EXPOCEN 2026, 2º BALCÃO DE NEGÓCIOS, 1º FESTA DA LARANJA, 1ª. INOVACEN, 1º. FESTIVAL DA CULTURA POLONESA e MOSTRA REGIONAL DE TURISMO, eventos que serão realizados nos dias 20, 21 e 22 de março de 2026, compreendendo a execução direta pelo Município e a execução indireta mediante repasse de recursos à ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRE BOBOLA, inscrita no CNPJ 63.655.180/0001-60, na forma de Termo de Fomento.

§ 1º O montante autorizado no caput corresponde à soma das despesas executadas diretamente pelo Município e dos valores eventualmente repassados à entidade - ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRE BOBOLA, para custeio de infraestrutura, serviços e demais ações necessárias à realização do evento.

§ 2º As despesas poderão abranger, dentre outros itens necessários:

I - contratação e/ou locação de infraestrutura, incluindo pavilhões, estandes, coberturas, divisórias, geradores e instalações elétricas e hidráulicas;

II - estrutura técnica e operacional, como palco, iluminação, sonorização, painéis, transmissão, equipe técnica e serviços de apoio;

III - contratações artísticas e culturais;

IV - comunicação institucional, publicidade legal, produção gráfica, mídia e divulgação;

V - logística, limpeza, segurança, brigadistas, serviços gerais, licenças e autorizações;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

VI – aquisição de materiais de consumo e serviços indispensáveis à adequada execução do evento.

§ 3º Parte da infraestrutura, dos serviços e das atividades operacionais do evento poderá ser executada pela entidade, diretamente ou por terceiros, mediante Termo de Fomento e repasse de recursos públicos, conforme Plano de Trabalho.

§ 4º *As despesas previstas neste artigo poderão ser iniciadas e executadas no exercício financeiro vigente, inclusive com contratações preparatórias e antecipadas, considerando as etapas necessárias de planejamento, montagem, divulgação e organização do evento, observada a disponibilidade orçamentária.*

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, nos termos da legislação vigente aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRE BOBOLA, inscrita no CNPJ 63.655.180/0001-60, visando à execução de ações de organização e contratação de infraestrutura e serviços necessários à realização da EXPOCEN 2026, 2º BALCÃO DE NEGÓCIOS, 1ª FESTA DA LARANJA, 1ª. INOVACEN, 1º. FESTIVAL DA CULTURA POLONESA e MOSTRA REGIONAL DE TURISMO, mediante Plano de Trabalho.

§ 1º Para cumprimento do objeto, poderá o Município repassar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRE BOBOLA, a importância de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); na forma prevista no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º O repasse previsto no § 1º observará critérios de formalização, etapas de execução, metas, resultados esperados e instrumentos de transparência e controle, nos termos do instrumento celebrado.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRE BOBOLA, além do repasse previsto neste artigo, poderá auferir receitas próprias decorrentes da exploração direta ou da terceirização da comercialização de bebidas e alimentação durante o evento, observadas as normas sanitárias, tributárias, consumeristas e as condições estabelecidas no Termo de Fomento e em regulamento municipal.

§ 4º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRE BOBOLA, deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do evento, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos por meio do Termo de Fomento, bem como demonstrativo específico das receitas auferidas com a comercialização direta ou terceirizada de bebidas e alimentação durante a realização do evento, na forma e nos critérios estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, com comprovação documental das despesas realizadas, com a apresentação das respectivas notas fiscais para fins de controle pelos órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 4º - Fica autorizada a formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA SANTO ANDRÉ BOBOLA, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto e a especificidade cultural vinculada à Cultura Polonesa.

Parágrafo único. A inexigibilidade fundamenta-se:

I – Na condição da entidade como organização tradicionalmente constituída e reconhecida no Município como representante da cultura polonesa, com atuação contínua na preservação, promoção e difusão das manifestações culturais, históricas e artísticas da comunidade polono-brasileira local;

II – No histórico comprovado de realização de eventos, atividades culturais, festividades típicas e ações de valorização da identidade cultural polonesa, demonstrando capacidade técnica, experiência institucional e aptidão operacional compatíveis com o objeto da parceria;

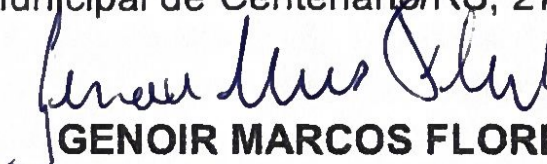
III – Na notória especialização da entidade no segmento cultural específico objeto do Termo de Fomento, cujas metas e resultados não podem ser atingidos por organização diversa sem prejuízo à autenticidade, legitimidade histórica e representatividade comunitária do Festival;

Art. 5º - As alterações promovidas pela presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes para o exercício em curso, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações e compatibilizações necessárias, inclusive por suplementação, remanejamento, transposição, abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante Decreto, observada a legislação aplicável.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução e operacionalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário/RS, 27 de fevereiro de 2026.


GENOIR MARCOS FLOREK
Prefeito Municipal